



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1251/2024
(à MPV 1251/2024)

Dê-se nova redação ao inciso XXIV do *caput* do art. 6º; e acrescentem-se alíneas “a” a “f” ao inciso XXIV do *caput* do art. 6º, todos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º

.....
XXIV – o prêmio em dinheiro pago pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB, Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB, Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU e Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ao atleta ou paratleta em razão da conquista de medalha em a partir de 24 de julho de 2024, em eventos desportivos elencados abaixo:

- a) Jogos Olímpicos e Jogos Paralímpicos, organizados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI e Comitê Paralímpico Internacional - CPI, nas suas modalidades de verão, inverno e juventude;
- b) Jogos Panamericanos e Jogos Parapanamericanos, organizados pela Organização Desportiva Panamericana - PanAm Sports e Comitê Paralímpico das Américas;
- c) Jogos Mundiais Militares, organizados pelo Conselho Internacional do Desporto Militar - CISM, nas suas modalidades de verão e inverno;
- d) Gymnasiada Mundial, organizada pela Federação Internacional do Desporto Escolar - ISF;
- e) Universíade, organizada pela Federação Internacional do Desporto Universitário - FISU; e



f) Jogos Sul-Americanos e Jogos Para-Sul-americanos, organizados pela Organização Desportiva Sul-Americana - ODESUR, nas suas versões de verão e juventude.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Emenda visa garantir a isenção tributária que tange ao Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF aos atletas olímpicos que recebem medalhas nas principais competições desportivas internacionais. Atualmente, nos casos de premiações em dinheiro, seu esforço acaba remunerando também o caixa governamental, com parte de seu prêmio ficando retido em 27,5% (vinte e sete e meio por cento).

O esporte é uma das principais formas de divulgação de um país internacionalmente. Por esta razão, não se faz correto tributar tais esportistas laureados, que funcionam também como embaixadores brasileiros fora de nosso país.

Certos que a Presente Emenda merece prosperar, solicito o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de agosto de 2024.

Deputado Rodrigo Valadares
(UNIÃO - SE)

